



37/3
AUTORIZAÇÃO Nº /2014

1. O Pedido

Medtronic Portugal, Comércio e Distribuição de Aparelhos Médicos, Lda, com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 8.º, 1600-209 Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome, morada, telefone, dados bancários, dados sobre o agregado familiar, informação de saúde (em linha com o disposto na Deliberação da CNPD 840/2010), salários e incentivos, stock options e/ou outros benefícios, férias, histórico profissional e demais informações sobre o desempenho e competências profissionais do trabalhador;
- b) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente, por telefone e por intranet. Recolha de dados que constem do contrato de trabalho (ou outro tipo contratual) e através da atualização de informações por parte do respetivo titular;
- c) A requerente indica a A Workday, Inc. empresa com sede em 6230 Stoneridge Mall Road, Pleasanton, CA 94588 E.U.A. como seu prestador de serviços no processo de criação de uma plataforma de recolha e tratamento de dados referentes aos seus trabalhadores, de forma a agilizar os seus processos de gestão de recursos humanos e de melhoria do processo de atualização dos dados sobre os mesmos. A requerente refere ainda que a Workday foi selecionada pelo Grupo Medtronic, Inc., da qual a Medtronic Portugal é afiliada, por oferecer garantias de qualidade de serviço e de segurança do

- sistema informático que sustentará a rede de serviços prestados pela Workday;
- d) Quanto a comunicações de dados a requerente sinaliza a comunicação à Workday (sistema em cloud sustentado por servidores na Europa, incluindo Suíça, e Estados Unidos), constituindo nestes últimos casos fluxos internacionais para países terceiros;
- e) A requerente anexa as cláusulas contratuais entre a Medtronic Portual – Comércio e Distribuição de Aparelhos Médicos Lda («data exporter» e Workday, Inc., («data importer»)) para efeitos do artigo 26.º da Diretiva 95/46/EC;
- f) Quanto a interconexões existe relacionamento de dados que constam de ficheiros geridos pela Workday e por outras entidades do Grupo Medtronic porém com a mesma finalidade;
- g) Pretende-se a conservação dos dados pelo período de duração da relação contratual que originou a necessidade de tratamento de dados;
- h) O titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir informações por forma presencial ou escrita junto do responsável;
- i) As medidas a implementar para garantir a segurança dos dados são as seguintes: medidas de controlo de acesso (existência de áreas de segurança, proteção e restrição dos meios de acesso, acesso a centros de informação onde estão alojados os dados pessoais com exigência de certificação prévia de acesso, monitorização da visualização dos mesmos e mapeamento desse mesmo acesso, estando todo sistema protegido por um sistema de alarme que informa a Empresa Workday sobre quaisquer acessos não autorizados); acesso aos Sistemas de processamento de dados (os terminais de acesso são devidamente identificados e validados, acesso aos sistemas de processamento de dados exige certificação prévia para acesso, monitorização da visualização dos mesmos e mapeamento desse mesmo acesso, a sessão



de acesso encerra automaticamente após um curto período de tempo de não utilização, requerendo o sistema a re-identificação do utilizador e a reinserção da password do utilizador); controlo na transmissão dos dados (a Workday dispõe de meios de segurança que previnem o acesso aos dados pessoais para a sua leitura, cópia, alteração ou destruição por parte de entidades não autorizadas para o efeito durante o processo de transmissão. Os meios de segurança implementados são: uso de firewall e de tecnologias de encriptação, dados que identifiquem claramente o seu titular são igualmente encriptados e monitorização do processo de transmissão);

2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da LPD.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

A Requerente pretende subcontratar o processamento da informação à Workday, Inc., com sede nos Estados Unidos da América. A Workday Inc., aderiu ao Safe Harbour constituindo esse fundamento para os fluxos transfronteiriços de dados pessoais.

Quanto aos fluxos transfronteiriços para a Workday, Inc. têm fundamento nos n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º da Lei 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Nota-se que entre o responsável e a subcontratada deve ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da LPD, aí se estabelecendo, designadamente, que a



subcontratada apenas atua mediante instruções do responsável e que lhe incumbe o cumprimento das obrigações previstas no n.º1 do mesmo artigo.

Quanto à interconexão dos dados que constam de ficheiros geridos pela Workday e por outras entidades do grupo Medtronic com a finalidade de gestão de recursos humanos autoriza-se nos termos do artigo 6.º alínea e) e n.º 2 do artigo 9.º da LPD, desde que não implique diminuição dos direitos e garantias dos titulares dos dados e seja rodeada de adequadas medidas de segurança.

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei 67/98). Assim, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º, 9.º, n.º1 do artigo 27.º, alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, nos seguintes termos:

Responsável: Medtronic Portugal, Comércio e Distribuição de Aparelhos Médicos, LDA;

Categoria de dados tratados: nome, morada, telefone, dados bancários, dados sobre o agregado familiar, informação de saúde (em linha com o disposto na Deliberação da CNPD 840/2010), salários e incentivos, stock options e/ou outros benefícios, férias, histórico profissional e demais informações sobre o desempenho e competências profissionais do trabalhador;

Finalidade: Gestão de recursos humanos;



Comunicação de dados: A Workday, Inc.;

Fluxos Internacionais para países terceiros: Workday, Inc., com sede nos Estados Unidos da América;

Interconexão de dados: entre ficheiros geridos pela Workday e por outras entidades do grupo Medtronic com a finalidade de recursos humanos;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por forma direta, presencialmente ou por escrito junto do responsável;

Prazo máximo de conservação de dados: um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Lisboa, 8 de abril de 2014

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Luís Barroso, Luís de Paiva Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora)

Filipa Calvão (Presidente)